

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

028805/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município de SAGRADA FAMÍLIA, situado na região SUL do RS, tem uma área total de 77,889 km², com uma população de 2.605 habitantes (Censo de 2010) IDH 0,678, sendo que 35% vivem no perímetro urbano e 65% concentram-se no perímetro rural. A agricultura e a pecuária são a base econômica do município, com produção de grãos, mandioca, aves, leite e suínos.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição de equipamento agrícola tem relação direta com os objetivos e as diretrizes do Programa do Governo Federal, pois o projeto visa atender demandas para realização de desenvolvimento rural e demais itens relacionados a ação orçamentária 20ZV.

PÚBLICO ALVO:

População em geral, principalmente os pequenos e médios produtores agrícolas do município. Promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural. A preservação da qualidade do ambiente constitui hoje uma preocupação maior da humanidade face às ameaças.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade de escoamento da produção no município gera transtorno em buscar a produção de alimentos, dificultando o escoamento chegando a situação do próprio município adquirir alimentos para a merenda escolar de outros municípios vizinhos, bem como o transporte escolar e o trânsito dos trabalhadores rurais.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a aquisição de patrulha agrícola o município e a comunidade se beneficiarão, derivado de sua capacidade de melhorar as vias de escoamento de produção bem como o trânsito dos cidadãos que vivem ou trabalham na nossa região. Aumentando significativamente a atividade na área rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 606.089.001-68	NOME DO RESPONSÁVEL: EDIMILSON ALVES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188			CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 92.410.422/0001-53					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA 20 DE MARCO, S/N					
Cidade: SAGRADA FAMILIA	UF: RS	Código Município: 5987	CEP: 98330000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 55984548140
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 1854-6	Conta Corrente: 0060710461			
CPF do Responsável: 958.844.590-68	Nome do Responsável: MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS				
Endereço do Responsável: OUTROS OTR LINHA GRAMADO, SN, CASA - INTERIOR				CEP do Responsável: 98330000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 487.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 477.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA,(PEQUENO PORTE) NOVA.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 487.500,00
Início Previsto: 30/12/2021	Término Previsto: 30/08/2024	Valor Global:	R\$ 487.500,00
UF: RS	Município: 5987 - SAGRADA FAMILIA	CEP:	98330-000
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Escavadeira Hidráulica, nova, ano 2022, sobre esteira, motor dissel, mínimo 04 cilindros, potência mínima de 48,54 hp e peso operacional de no mínimo 5,730 kg.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 487.500,00	Início Previsto: 30/12/2021	Término Previsto: 30/08/2024

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 477.500,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA,(PEQUENO PORTE) NOVA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 477.500,00 PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA**

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA,(PEQUENO PORTE) NOVA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escavadeira Hidráulica, nova, ano 2022, sobre esteira, motor dissel, mínimo 04 cilindros, potência mínima de 48,54 hp e peso operacional de no mínimo 5,730 kg.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA				
CEP: 98330-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 5987 - SAGRADA FAMILIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 487.500,00	V.TOTAL: R\$ 487.500,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 487.500,00	R\$ 487.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 487.500,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE PREVIÇÃO ORÇAMENTARIA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

918247- Termo de Convênio Físico-compactado.pdf

Termo de Convênio 918247_2021 FÍSICO.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o SAGRADA FAMILIA-RS dispõe de recursos financeiros no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para participação a título de contrapartida na Proposta de Convênio cadastrada na Plataforma + Brasil sob nº Convênio nº **918247/2021**, referente a proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº **50288/2021** a qual objetiva 01 (uma escavadeira hidráulica).

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 1439/2021 de 22 / 12 / 2020, e na Lei Orçamentária Municipal nº 1497/2021 de 15 / 12 / 2021, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

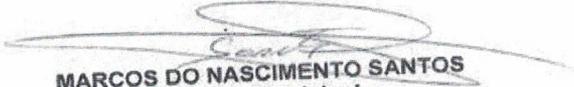
Órgão: SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: UNIDADE SUBORDINADA - 05.01
Função: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA -05.01.1078
Subfunção: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA
Programa: EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 4490.52.00.00.00.00.1025
Atividade: ELEMENTO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -4490.51.00.00.00.00.0001
Natureza da despesa: RUBRICA - 1078

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Esclareço, ainda que o valor da contrapartida corresponde a aproximadamente 5 % do valor global da proposta, valor acima do limite máximo estabelecido na LDO/2021, mas necessário para a viabilização da execução do objeto e legalmente permitido, em virtude do que estabelece o § 4º e § 5º do art. 83 da lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, tal acréscimo é... (indicar um item abaixo)

- I - Necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;
- II - Necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou
- III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE CONVÊNIOS

Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que a Prefeitura Municipal de SAGRADA FAMÍLIA – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.410.422/0001-53, apresentou a proposta de convênio nº Convênio nº **918247/2021**, referente a proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº **50288/2021** a qual objetiva 01 (uma escavadeira hidráulica, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete e quinhentos mil reais), para apreciação, somente, junto a esse Órgão e em nenhum outro ente da Administração Pública. Ficando, eu, o signatário, sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis no caso de comprovada a falsidade ideológica.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA – RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Administração Pública Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que a Prefeitura Municipal de SAGRADA FAMÍLIA -RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.410.422/0001-53, dispõe de pessoal com capacidade técnica, gerencial e Operacional para execução do objeto constante do Plano de Trabalho **1 (UM ESCAVADEIRA HIDRAULICA)** proposto para formalização de Convênio nº **918247/2021**, referente a proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº **50288/2021**.

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Sagrada Família 17 de DEZEMBRO de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Estado do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS
CONVÊNIO /MAPA Nº 918247/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.50288/2021

CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL
Nº 918247, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E
ABASTECIMENTO/MAPA, E
O(A) MUNICÍPIO DE
SAGRADA FAMÍLIA/RS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.410.422/0001-53, com sede RUA 20 DE MARCO, S/N - CENTRO. SAGRADA FAMÍLIA - RS. CEP: 98330-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 958.844.590-68, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.091465/2021-74 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA."**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

HN

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

mm

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- mv*

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da **data de assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 487.500,00 (**quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 477.500,00 (**quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE001558, PTRES 205147, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 329032281; Natureza da Despesa 444042/39;

II - R\$ 10.000,00 (**dez mil reais**), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

MC

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

MW

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

MV

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

MW

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

MV

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação

MW

dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

MN

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

MV

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

uv

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

MM

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

112

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

UN

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

MW

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Sandra Maria Ribas Barbosa

Nome:

Identidade:

CPF:

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável conveniente.

2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

Com o termo devidamente assinado enviar SOMENTE para: formalizacao21.aerin@agricultura.gov.br

11/06

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

Balancete Orçamentário da Despesa
 (Formato 1)

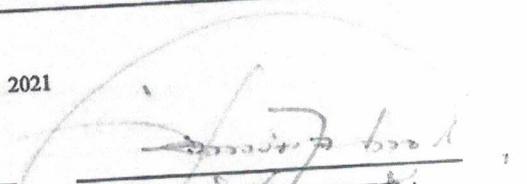
Período: Janeiro a Dezembro/2021

Poder: Consolidado
 Projeto/Atividade: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRIC. - 1078

Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Verba	Orçado Empenhado	Suplementado Liquidado	Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
			19.754,27			19.754,27
05	SEC. AGRICULTURA	19.754,27				0,00
05.01	UNIDADES SUBORDINADAS		19.754,27			19.754,27
05.01.1078	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRIC.	19.754,27				0,00
834 4490.52.00.00.00.00.1025	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.754,27	19.754,27	0,00	0,00	19.754,27
			0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL DO BALANCETE	19.754,27	19.754,27	0,00	0,00	19.754,27
			0,00	0,00	0,00	0,00

SAGRADA FAMILIA - RS, 01 de fevereiro de 2021


 MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
 Prefeito Municipal


 MIGUEL ARDENGHI BRIZOLA
 Tec. Contabil CRC 50.727



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

PLANO DE SUSTENTABILIDADE
(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

1. CONVENENTE: CNPJ 92.410.422/0001-53 - MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA
2. PROPOSTA: Nº 028805/2021
3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: INICIO 31/12/2020 TERMINO 30/08/2022
4. OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA PATRULHA AGRICOLA
ESCAVADEIRA Hidraulica
5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO: Descrever os bens, conforme consta no Plano de Aplicação Detalhado, e sua utilização. Exemplos:
6. ESCAVADEIRA Hidraulica , nova , ano 2022, sobre esteira, motor a diesel, minimo 04 cilindros, potência minimo de ~~48,54~~ hp e peso operacional de no minimo 5,730 kg. **58,3**

PLANO DE USO DO BEM

Logística de transporte e deslocamento dos bens:

por caminhão / prancha; força motriz própria; Outros:

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Secretaria Municipal de Agricultura Outros

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens: Nº de engenheiros 01, agrônomos 01 da EMATER : Nº de operadores 02: Nº de mecânicos 00: Outros Tecnicos Agricola 02:

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

Registro em site oficial da prefeitura

<http://www.sagradafamilia.rs.gov.br/> Por agenda física

Outros

Critérios de

disponibilização dos

bens aos beneficiários:

em função de um cronograma de plantio pré-definido; por ordem de solicitação;

em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais; outros _____

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

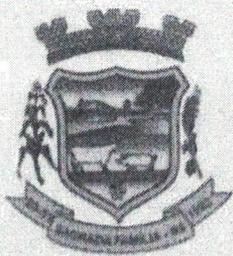
Rubrica orçamentária nº 4490.52.00.00.00.00001, de projeto atividade nº 1078

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

convênio com oficina existente no município / estado. Qual?

Outras observações: faz licitação para manutenção de maquina AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA PATRULHA AGRICOLA.

Declara que obedecerá ao manual de garantias oferecido pelo fabricante: sim não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO:

Região/Comunidade	Nº Beneficiários Diretos
Toda comunidade de 13 linhas do município, Linhas Sete Lotes, Linha Encruzilha, Leonel Rocha, Esquina bonita, Esquina Gaucha, Linha Juca Vieira, Linha Volta Brava, Linha Sete Lotes I e II, Distrito de Leonel Rocha, Linha Ardenghy, Linha Ribeiro e Linha Volta Brava	550 famílias

9. CAPACIDADE INSTALADA DA PREFEITURA MUNICIPAL Local para guarda do bem:

- galpão municipal,
garagem municipal,
 Outros _____.

Presença, na prefeitura municipal de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

- tratores agrícola 01
- Patrola 01
- Caminhos 02
- Rolo 01
- Escavadeira 01

10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário: através de site da prefeitura municipal;
 divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações; outros: radio, jornal

FORMA DE CONTROLE SOCIAL DE USO:

- Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens a sindicatos; Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações;
 Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
 Outros _____.



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

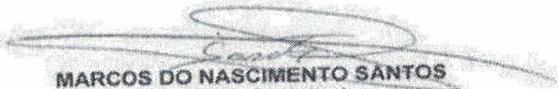
11. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM DECLARO, o comprometimento dessa PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, SECRETARIA DA AGRICULTURA, em confeccionar e manter durante a vida útil do bem Adquirido ESCAVADEIRA Hidraulica através da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº 028805/2021, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

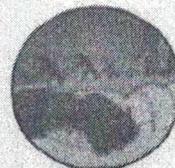
12. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de facilitar a fiscalização dos órgãos de controle do gestor de programa.

Declaro o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos através da Proposta acima identificada.

SAGRADA FAMÍLIA 03 DE MAIO DE 2022


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Cidade Governador Celso Ramos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 1º, inciso XXXIV)

PROPOSTA/CONVÊNIO : Plataforma+ Brasil NUMERO DO CONVENIO 918247/2021 NUMERO DA PROPOSTA 028805/2021
convênio DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de SAGRADA FAMILIA -RS Inscrita no CNPJ: 92.410.422/0001-53

Endereço. RUA 20 DE MARÇO Nº99

Cidade: SAGRADA FAMILIA –RS

CEP: 98330-000

Telefone: (55-984220461). Endereço eletrônico : pmsagrada@uol.com.br , pmsagrada@bol.com.br

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito; MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Portador(a) do CPF:9548.844.590-68

RG: 5057982372 – SJS –RS

Endereço : RUA FRANCISCO LUIS CARDONA 243 SAGRADA FAMILIA –RS

CEP: 98330-000

Telefone: (55) 984040456. Endereço eletrônico: mascosnascimento77@bol.com.br

COTAÇÕES DE PREÇOS – DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA 1: BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI-EPP

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA nº 1013

cnpj 11.920.102/0001-41

fone 51-3061-2221

EMPRESA 2: MAXLOADER , (AZUS IND SE Com de maquinas ltda

CNPJ: 20.724.304/0001-09

Av. Antonio marinho Albuquerque nº 965, PASSO FUNDO RS

FONE 54- 2104-9500

EMPRESA 3: POWERZZ LTDA

Endereço: SANANDUVA –RS no CNPJ 18.184.969/0002-06

FONE 54-99925-4055

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

ITENS	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Média, mínimo ou mediana*
Produto Uma (01) ESCAVADEIRA Hidraulica , nova , ano 2022, sobre esteira, motor a dissel, minimo 04 cilindros, 58,3 potência minimo de 43,54 hp e peso operacional de no minimo 5,730 kg.	R\$ 495.000,00	R\$ 453.000,00	R\$514.500,00	R\$ 487.500,00

2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@vol.com.br

*Instrução Normativa nº 73/2020, Art. 5º Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

ou
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

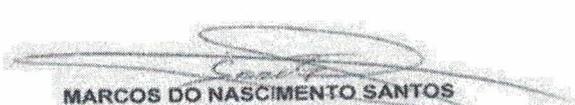
§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

*Instrução Normativa nº 73/2020, Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

SAGRADA FAMÍLIA 03 DE MAIO DE 2022


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Fornecedores públicos: 0001-53

**BERTINATTO MÁQUINAS**

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

À

Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS

Prezados Senhores,

Para apreciação de V.S. as, a **Bertinatto Máquinas Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Voluntários da Pátria, nº 1013 – Floresta – Porto Alegre – RS, CEP 90.230-011, inscrita no CNPJ 11.920.102/0001-41, revendedor autorizado do equipamento fabricado pela **LiuGong Latin América Maquinas para Construção Pesada Ltda**, tem a satisfação de apresentar a sua proposta de preço do equipamento abaixo descrito:

DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO

Escavadeira Hidráulica, nova, marca LIUGONG, modelo 908E, equipado com motor diesel, 4 cilindros, marca YANMAR, modelo 4TNV98-ZCSLY, com potência de bruta de 62 hp, níveis de emissão TIER 3 conforme Fase PROCONVE: MAR1, Peso operacional 7.150 kg, equipado com esteiras com 39 sapatas de cada lado, 1 rolete superior de cada lado, 5 roletes inferiores de cada lado, carro longo com comprimento de 2.845 mm, sapatas das esteiras com largura de 450 mm, Bombas principais hidráulicas com vazão de 167,2 l/min, velocidade de giro de 11 rpm, Velocidade de deslocamento 4,8 km/h, força de tração 64 kN, comprimento do braço de 1.650 mm, força de desagregação do braço de 36 kN, cacamba com capacidade de 0,32 m³, força de desagregação da cacamba de 56 kN, Profundidade máxima de escavação de 4.030 mm, tanque de combustível com capacidade de 140 litros, cabine fechada, com ar condicionado, demais características standard de catalogo.

PREÇO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO.

R\$ 495.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A vista.

GARANTIA

01 ano ou 2000 horas de uso, a que vencer primeiro.

LOCAL DE ENTREGA

A combinar.

PRAZO DE ENTREGA

Em até 30 dias, após autorização de faturamento.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Bertinatto Maquinas Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Voluntários da Pátria, nº 1013, Bairro Floresta – Porto Alegre – RS, CEP 90.230-011, inscrita no CNPJ 11.920.102/0001-41

Porto Alegre, 2022


Marcos Correa

E-mail

Tel. 51 3061 2221

11.920.102/0001-41

BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013

FLORESTA - CEP 90230-011

PORTO ALEGRE - RS



POWER ZZ LTDA
CNPJ: 18.184.969/0002-06
SANANDUVA - RS
FONE: (054) 99925-4055

PROPOSTA DE VENDA 55

Sananduva, 30 de março de 2022

*Prefeitura Municipal de Sagrada Família
Sagrada Família - RS*

Atendendo vossa solicitação, temos o prazer de encaminhar a nossa oferta de equipamento de seu interesse, conforme segue:

Uma escavadeira hidráulica, nova, sob esteiras, peso operacional de 6.000kg, motor diesel,

*Preço de venda, posto em nosso pátio em São João da Urtiga -RS. **RS 514.500,00**
(Quinhentos e Vinte Mil Reais).*

() todos impostos inclusos.*

PRAZO DE ENTREGA:

60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Na entrega da máquina

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 30 dias.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMILIA / RS**1- Empresa licitante**

Azus Indústria e Comércio de Máquinas Ltda

CNPJ: 20.724.304/0001-09

TEL: (054) 2104-9500

Endereço: Av. Antônio Marinho Albuquerque, nº 965, Industrial - Passo Fundo RS

E-mail: licitacao@maxloader.com.br / jean@maxloader.com.br**2- Proposta de Preço**

Item	1 máquina
Marca	Maxloader
Modelo	MAX706
Quantidade	1
Descrição	Escavadeira Hidráulica, nova, ano 2021, sobre esteiras, motor diesel, mínimo 04 cilindros, potência nominal de 58 hp, com peso operacional de 6.050 Kg, capacidade da concha de no mínimo de 0.25m³, comprimento do braço de 1.550mm, força de tração de 58,3 KN, capacidade de rampa máxima de 35°, números de roletes inferiores 2x5, roletes superiores 2x3, com força de escavação concha no mínimo de 44.8 KN, força de escavação no braço mínimo de 31.4 Kn, sistema hidráulico com bomba hidráulica, pistão variável com vazão nominal de 156.2 L/min, compressão mínima de 24.5 MPA, tanque hidráulico de 115 litros, tanque de combustível de 95 litros.
Valor Unitário	R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)
Valor total	R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Condições da Proposta:

- Garantia do equipamento: 12 meses a contar da efetiva entrega do equipamento.

Mediante:

- Liberação dos recursos do contrato de repasse;
- Comprovação do pagamento da contrapartida por parte da Prefeitura;
- Assinatura e homologação do contrato.

Passo Fundo, 01 de novembro de 2021

~~20.724.304/0001-09~~
~~Azus Ind e Com de Máquinas Ltda~~
~~Azus Comércio de Máquinas~~
~~20.724.304/0001-09~~

CNPJ: 20.724.304/0001-09 - Av. Antônio Marinho de Albuquerque, nº 965 - Valinhos
CEP: 99043-600 - Passo Fundo/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Declaração de Capacidade Técnica

CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL PROGRAMA: 2200020210002
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PATRULHA AGRÍCOLA, 22000 - MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO O PREFEITO Municipal de
Sagrada Família, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 92410422/0001-53, situado (a) à RUA
20 DE MARÇO – RS, Senhor MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, vem por meio
deste, declarar que o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA, tem capacidade técnica e
operacional para execução do convênio a ser celebrado com o MAPA, referente a
proposta cadastrada na Plataforma+Brasil, sob nº 028805/2021. Declaro, ainda, que o
gerenciamento deste contrato (guarda, manutenção e conserto) será exercido pelo Srº
Tiago Araujo Garafini – Técnico Agrícola, da Secretaria Municipal de Agricultura no
Município.

A – O município de Sagrada Família possui Corpo Técnico capaz de gerir o presente
projeto com uma equipe multidisciplinar que dará suporte para a execução da referida
proposta e prestação de contas.

B - O Município de Sagrada Família possui Corpo técnico e mão de obra concursada e
terceirizada EMATER habilitada pra executar e gerir o cumprimento do plano de
trabalho junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Obras, criada com a finalidade de
desenvolver as atividades de manutenção das lavouras, bacia leiteira, estradas e ruas do
município.

C – A Prefeitura possui pessoal disponível para operar os equipamentos com
treinamentos e sempre em aprendizado/aperfeiçoamento (curso)– Possui 6 operadores
de maquinas (ANDRE PIETROBELLI, ANTONIO NEI FLORES DA CONCEIÇÃO,
ERALDIR LEONIDAS PEREIRA; GILMAR DA SILVA FLORENCIO, ORIDES
AUGUSTO DE SOUZA, VOLMAR FRIES) E - Endereço Rua Nelson Martinelli
nº631 na cidade, construção de 220 m² com cobertura. Em testemunho da verdade firmo
e assino a presente declaração.

Sagrada Família - RS, JUNHO de 2021.


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA – RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

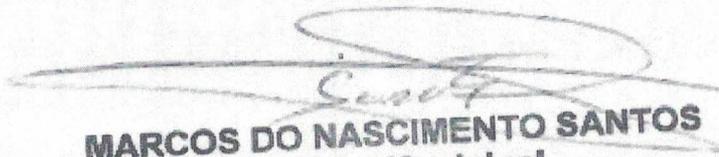
Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a (especificar o projeto a ser atendido com os recursos do repasse, incluindo Programa, localidade e número da operação ou do convênio SICONV, MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO , Convenio Siconv nº 00004692/2021.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária (especificar endereço orçamentário no maior grau de detalhamento constante do orçamento - projeto, subprojeto, atividade ou subatividade), da Lei Orçamentaria nº 1439/2020, nº 4490.51.00.00.00.00.0001, de 22/12/2020, conforme cópia anexa.

SAGRADA FAMÍLIA, 29 de junho de 2021.


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÕES PADRONIZADAS PARA ATENDIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS II, VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII E XXVIII, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

LEMBRAMOS QUE AS DATAS DAS DECLARAÇÕES E COMPROVANTES DEVEM SER DO MÊS DE CELEBRAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO.

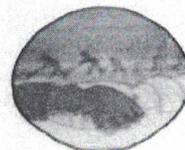
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - inciso II do art. 22.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO - inciso VII do art. 22.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO - Inciso XV do art. 22 E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS - inciso XIX do art. 22.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES (incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art 22) E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (inciso XXVII, do art. 22).

- TAL DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ENGLOBALA DECLARAR REGULARIDADE QUANTO:
- AO CUMPRIMENTO DE LIMITES DAS DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - inciso XXII, do art. 22;
 - AO CUMPRIMENTO DE LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - inciso XXIII, do art. 22;
 - AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA – inciso XXIV, do art. 22;
 - AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR – inciso XXV, do art. 22;
 - AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS LISTADOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 – inciso XXVI, do art. 22; é
 - À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – inciso XXVII, do art. 22.



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

ANEXO V-A – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA – inciso XXVIII do art. 22.

ANEXO V-B - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA (MODELO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA) - inciso XXVIII c/c § 6º do art. 22.

OBSERVAÇÃO:

A critério do convenente, as declarações de regularidade dos anexos I a V poderão ser consolidadas em um ou mais documentos, **desde que haja delegação para assinatura outorgada pelo chefe do Poder Executivo**. Nesses casos:

- I - os itens que forem comprovados pelo convenente por meio de certidões dos Tribunais ou consultas ao Siconfi não precisam constar das declarações; e
- II- a validade da declaração poderá ser reduzida de acordo com os itens declarados, sendo que será válida no mês da assinatura ou até a data prevista para a entrega do próximo relatório RREO/RGF, o que ocorrer primeiro.



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS¹

INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016
ANEXO I

Eu, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF 958.844.590-68, RG 5057982372, órgão SJS –RS, cargo PREFEITO MUNICIPAL – MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no **inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de SAGRADA FAMÍLIA-RS, CNPJ: 98.410.422/0001-53 endereço RUA 20 DE MARCO Nº 99, CENTRO, CEP 98330-000, SAGRADA FAMÍLIA -RS, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA – RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Município do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

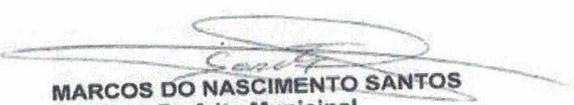
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO²

**INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016
ANEXO II**

Eu, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF 958.844.590-68, RG 5057982372, órgão SJS -RS, cargo PREFEITO MUNICIPAL - MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA -RS que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município DE RS CNPJ: 98.410.422/0001-53 endereço RUA 20 DE MARÇO Nº99, CEP 98330-000 SAGRADA FAMÍLIA -RS, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.³

ANEXO III

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

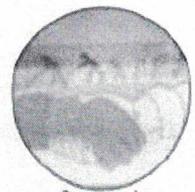
Eu, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF 958.844.590-68, RG 5057982372, órgão SJS –RS, cargo PREFEITO MUNICIPAL – MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA –RS que estè subscreve, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XV e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o sob as penas da lei, que o Município DE de RS CNPJ: 98.410.422/0001-53 endereço RUA 20 DE MARÇO Nº99, CEP 98330-000 SAGRADA FAMÍLIA –RS.

- I. **divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
- II. **encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA – RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
RUA 20 DE MARÇO, 99 - CEP 98330-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES ENA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA⁴
INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016
ANEXO IV**

Eu, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, CPF 958.844.590-68, RG 5057982372, órgão SJS - RS.

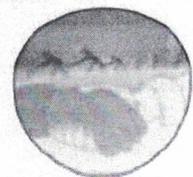
cargo PREFEITO MUNICIPAL - MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA -RS que este subscreve, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o sob as penas da lei, que o sob as penas da lei, que o Município DE de RS CNPJ: 98.410.422/0001-53 endereço RUA 20 DE MARÇO Nº99, CEP 98330-000 SAGRADA FAMÍLIA -RS, encontra-se regular:

- I. no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- II. no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- VI. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA - RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

ANEXO V

PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA⁵ INCISO XXVIII DO ART. 22

DA PI 424, DE 2016

Eu, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS , CPF 958.844.590-68, RG 5057982372, órgão SJS –RS.

cargo PREFEITO MUNICIPAL – MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS , MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA –RS que este subscreve, que esta subscreve, em cumprimento ao **inciso XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município DE de RS CNPJ: 98.410.422/0001-53 endereço RUA 20 DE MARÇO Nº99 , CEP 98330-000 SAGRADA FAMÍLIA –RS , encontra-se regular:, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA – RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

ANEXO VI

PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA
(MODELO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA)⁶

§ 6º DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS , CPF 958.844.590-68, RG 5057982372 , órgão SJS –RS.

cargo PREFEITO MUNICIPAL – MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS , MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA –RS que este subscreve, que esta subscreve, em cumprimento ao §6º, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município DE de RS CNPJ: 98.410.422/0001-53 endereço RUA 20 DE MARÇO Nº99 , CEP 98330-000 SAGRADA FAMÍLIA –RS , encontra-se regular, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, no âmbito desta entidade, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Sagrada Família 17 de dezembro de 2021


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.
SAGRADA FAMÍLIA – RS



2021-2024
Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1547/22, de 08 de AGOSTO de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESTINADA A AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULO UTILITÁRIO, CONFORME CONVÊNIOS 911122/2021, 914948/2021 E 911847/2021, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DO RESPECTIVO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI

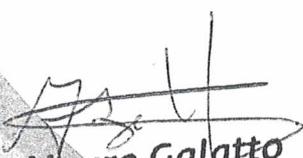
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, destinada a aquisição de máquinas agrícolas e de um veículo utilitário, conforme Convênios 911122/2021, 914948/2021 e 911847/2021.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio de Decreto, crédito especial, afim de proceder a adequação orçamentária e contábil, objetivando o ingresso e respectiva saída dos recursos extra-orçamentários a serem recebidos por força dos Convênios previstos no Art. 1º.

Parágrafo Único – O crédito especial previsto no caput será manejado por Decreto até o limite dos recursos a serem recebidos fruto do Convênio previsto no Art. 1º, podendo o referido decreto prever contrapartida, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família, aos 08 dias do Mês de
AGOSTO de 2022.


Mauro Galatto
Secr. Mun. Administração
Portaria 050/2022


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º 047/2022, 28 DE JULHO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Sr. PRESIDENTE
Srs. Vereadores

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa tem por finalidade buscar amparo legal para que esta municipalidade firmar convênio com União por intermédio do Ministério da Agricultura, destinada a aquisição da máquinas agrícolas e veículo utilitário, conforme convênios 911122/2021, 914948/2021 e 911847/2021, bem como autoriza a abertura do respectivo credito adicional especial.

A autorização em firmar o Convênio que colocamos para apreciação nessa casa possibilitará a aquisição de maquinário agrícola e de um veículo, bens esses que serão de extrema valia ao nosso Município.

Assim sendo, nestes termos, e sabendo da importância do presente projeto ao nosso Município, tencionamos apreciação favorável de parte desta casa.

Atenciosamente.


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
União faz a diferença